



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/ 3203-2102 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

000041 ✓

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425 /2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003 /2022
CONTRATO Nº 020 /2022

Prefeitura Municipal de Jeremoabo, Estado da Bahia, situada à Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 24-Centro, Jeremoabo/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.809.041/0001-12 doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, do RG n. 560.448, SSP/SE, e do CPF n. 256.775.785-68, domiciliado nesta cidade, e a pessoa física **RENILDA SOUZA SILVA**, portador do RG nº 05.101.060-72 SSP/BA e do CPF nº 566.456.945-04, domiciliada na Rua Delmiro Gouveia, nº 109, centro, CEP: 48540-000, Jeremoabo/BA, denominado **CONTRATADO (A)/LOCADOR(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no processo administrativo acima identificado que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelo **art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei n. 8.245/91**, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituem o objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DELMIRO GOUVEIA, Nº 109, CENTRO JEREMOABO/BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme discriminado no Processo Administrativo, já identificado, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 03.05.00 Secretaria Municipal de Administração.

Classificação Programática: 04.122.002

Projeto Atividade: 2.031

Elemento de Despesa: 33.90.36.00

Fonte de Recursos: 00

§ **ÚNICO** – A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretária Municipal de Administração encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 10.800,00(Dez mil, Oitocentos reais)** que serão pagos em 06 parcelas no valor de **1.800,00 (Um mil, oitocentos reais)**, conforme especificação desta cláusula.

§ 1.º O pagamento será efetuado através de crédito em conta, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao de utilização do imóvel.

000042

§ 2.º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente CONTRATO terá vigência de 03/01/2022 a 03/07/2022.

§ 1º- o presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes, conforme preceitua o art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

§ 2.º- A CONTRATADA poderá dar fim à locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3.º- Dar-se-á igualmente a rescisão, sem qualquer prejuízo para ambas às partes, no caso de sinistro que impossibilite a ocupação e utilização do imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (A)

5.1. O LOCADOR, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

I - entregar AO LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento.

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - responder pelos vícios e defeitos anteriores a locação;

IV - pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

V - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1. Além das obrigações já previstas no presente contrato, o LOCATÁRIO obriga-se a:

I - pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Terceira;

II- usar o imóvel para atendimento da finalidade pública;

III- restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos

De sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII- publicar o presente contrato na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, como condição indispensável a sua eficácia.

000043✓

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução do presente contrato é de **forma parcelada**.

§ 1º - A verificação da prestação dos serviços de locação do presente contrato, para fins de recebimento definitivo, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da efetiva prestação por parte da contratante.

§ 2º - O recebimento do objetivo deste contrato só se concretizará depois de adotados pela contratante todos os procedimentos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS

8.1. É permitido o reajustamento do valor do aluguel, a cada período de 12 (doze) meses.

§ ÚNICO- O reajuste de preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. Respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantido a prévia e ampla defesa em processo administrativo, assim descritas:

§ 1º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias ocorridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (Três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

§ 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

000044✓

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Aplicada as regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. Em conformidade aos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

12.1. As partes elegem o foro da cidade de Jeremoabo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

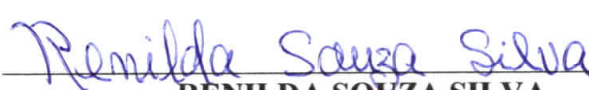
12.2. E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Jeremoabo, 03 de Janeiro de 2022.



DERIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito
Contratante



RENILDA SOUZA SILVA

Contratada



JOÃO BATISTA SANTOS ANDRADE

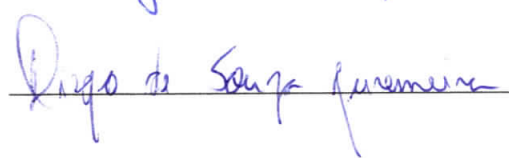
Secretário Municipal de Administração

João Batista S. Andrade
Sec. Mun. de Administração
Partaria: Nº 001/2021

TESTEMUNHAS:



CPF nº 032.071.629-25



CPF nº 054.271.135-41

Extratos de Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 010/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415/2021. OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Delmiro Gouveia, nº 109, centro, Jeremoabo/BA, destinado ao funcionamento da delegacia de polícia local, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** RENILDA SOUZA SILVA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 03/01/2022 A 03/07/2022. **DATA DE ASSINATURA:** 03/01/2022. (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO).